



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

Expediente nº 02.08.2016  
Diretora do Legislativo

LEI Nº 4641, DE 21 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a garantia da realização de exame de cariótipo em todos os recém-nascidos que apresentem indicativos da Síndrome de Down em hospitais e maternidades das redes públicas e privada no Município de Juazeiro do Norte.ç

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

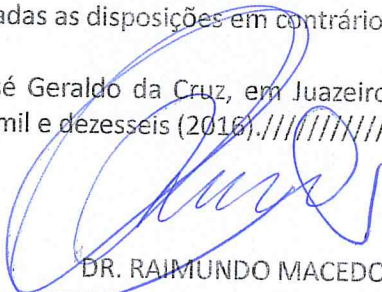
Art. 1º – Fica garantida nos hospitais e maternidades das redes pública e particular no Município de Juazeiro do Norte, a realização do exame de cariótipo nos recém-nascidos, após a verificação de sinais cardinais indicativos da Síndrome de Down.

Parágrafo único – Para efeitos da presente Lei, entende-se por exame cariótipo, o exame que visa analisar a quantidade e a estrutura dos cromossomos em ujma célula.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) de julho de dois mil e dezesseis (2016).//////////

  
DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereador Normando Sórcles Gonçalves Damascena